



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 783, de 05 de julho de 1991

" Dispõe sobre alteração da redação do item "b" do artigo 4º, da Lei Municipal nº 765, de 19 de novembro de 1990".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária' realizada em 04 de julho de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O item "b", do artigo 4º, da Lei Municipal nº 765, de 19 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º -

a) -

b) - "Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do percentual equivalente à inflação acumulada do exercício de 1.991, medida pelo IPC/IBGE, até o mês de fevereiro de 1.991, e pela TR - Taxa Referencial a partir do mês de março de 1.991, aplicado sobre o valor total da despesa orçamentária fixado nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de julho de 1991.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício